



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“Altera a Lei Complementar nº 020/2008 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprovou e o eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 73 da Lei Complementar nº 020/2008, o inciso VII com a seguinte redação:

**Art. 73 – Omissis.**

...

*VII - para desempenho de mandato classista.*

**Art. 2º** - Fica incluído o artigo 78-A no Capítulo IV da Lei Complementar nº 020/2008, a Seção VI, com a seguinte redação:

### **Seção VI**

#### **Da licença para desempenho de mandato classista**

**Art. 78 A –** *É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.*

*§1º. A licença de que trata o caput deste artigo será remunerada apenas para os presidentes de sindicatos representativos das categorias profissionais em nível municipal.*

*§2º - Somente poderão ser licenciados os servidores efetivos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o limite de 01(um) por entidade.*

*§3º - A licença terá duração igual a o mandado, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.*

*§4º. Em qualquer dos casos de que trata este artigo, o período de licença será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 21 de dezembro de 2010.

**Edelson Sebastião Fernandes Meirelles**  
Prefeito Municipal

**Registrado e afixada em**  
**21/12/2010.**